



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.767, de 26 de Novembro de 1997

Autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município de Ubá, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a contratar e a garantir financiamento junto do Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de máquinas e/ou equipamentos, com recursos provenientes do FINAME/BNDES.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como os próprios bens a ser adquiridos com os recursos do presente financiamento, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não for liquidada a Dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil S/A na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de novembro de 1997.


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá